



Estado do Tocantins  
"Capital do Gado Branco"  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
CNPJ 25.043.332/0001-84

Lei Municipal nº 869/08, de 25 de Setembro de 2008.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO, PARA A GESTÃO 2009 A 2012."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins APROVOU e eu, Vereador Presidente, consoante o disposto no art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, para a gestão 2009 a 2012, em observância aos preceitos constitucionais estabelecidos no art. 29, inciso V da Constituição Federal, ficam fixados da seguinte forma:

I - para Prefeito, a importância mensal de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

II - para Vice-Prefeito, a importância mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito, ou seja, R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais);

III - para Secretários da Prefeitura Municipal, a importância mensal e reajustável de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

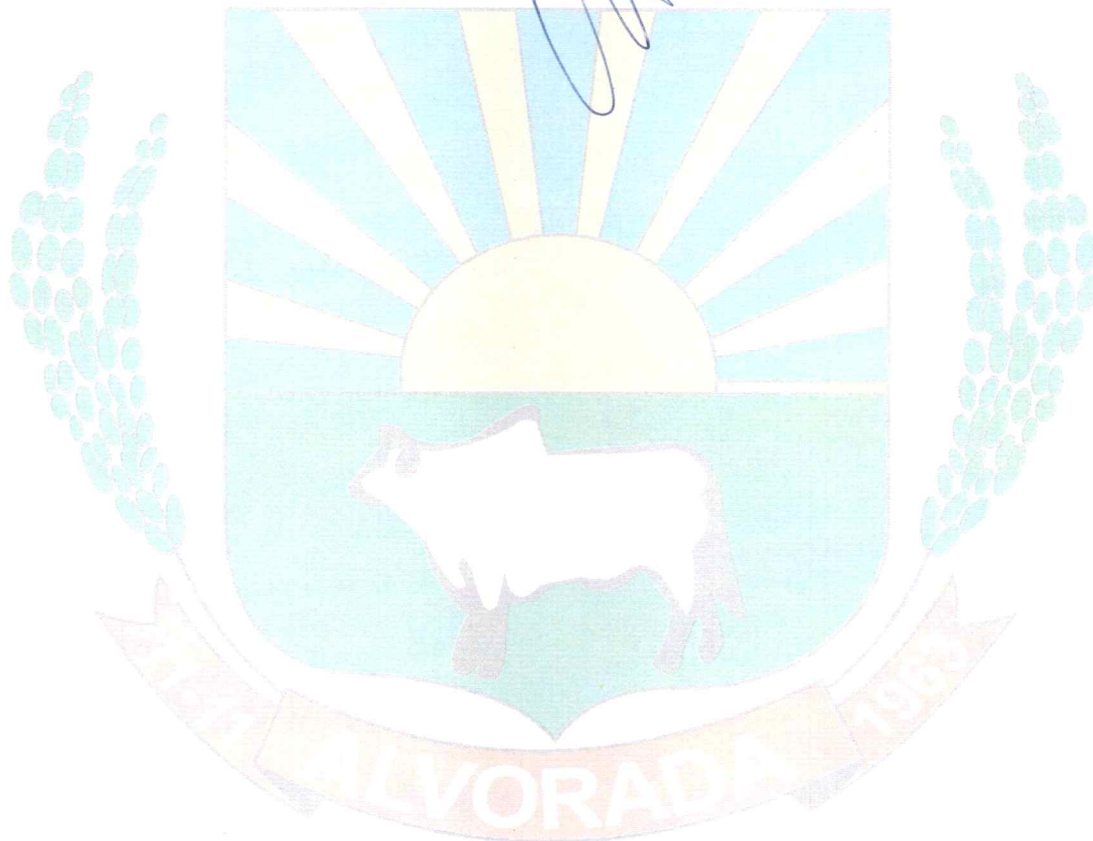
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Tocantins  
"Capital do Gado Branco"  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
CNPJ 25.043.332/0001-84

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2008.

Vereador OILTON FLORIANO DA SILVA  
Presidente.





Estado do Tocantins  
"Capital do Gado Branco"  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
CNPJ 25.043.332/0001-84

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 869/08, de 25 de Setembro de 2008, que "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO, PARA A GESTÃO 2009 A 2012" foi promulgada por esta Câmara Municipal, nos termos do art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal (rejeição do veto), e que a mesma foi fixada no mural desta Casa de Leis, para conhecimento público nesta data.

Alvorada - TO, 25 de Setembro de 2008.

Vereador OILTON FLORIANO DA SILVA  
Presidente